



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2014

CONCURSO DE PROJETOS N.º 01/2014

Proponente: _____

CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º _____

Endereço: _____

Fone: _____ Cep: _____

Município: _____

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2014 com data de emissão em 31 de Janeiro de 2014 e com abertura prevista para o dia 21 de Março de 2014, às 10h00min, cujo objeto é a SELEÇÃO DE OSCIP PARA REALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

_____, ____ de _____ e 2014.

Assinatura

***Favor preencher e enviar via fax para o fone (16) 3348-1200 ou pelo e-mail compras@motuca.sp.gov.br**

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Motuca. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado via e-mail contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2014
CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2014

I - PREAMBULO

1.1. - O MUNICÍPIO DE MOTUCA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Motuca – SP, à Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 68.319.987/0001-45, objetivando selecionar entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade de Interesse Público – OSCIP, para futura celebração de Termo de Parceria para promoção garantida da saúde, faz saber que se encontra aberto **CONCURSO DE PROJETOS**, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e Lei Municipal nº 599 de 19 de novembro de 2013, pelas condições constantes neste instrumento convocatório, bem como, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente seleção.

1.2. - O prazo final para o recebimento e protocolização dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS” será até às 10h00min do dia 21 de Março de 2014 na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua São Luiz, nº 111, Centro, na cidade de Motuca/SP.

II – OBJETO

2.1. - O presente Concurso tem por objetivo a seleção de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com área compatível com o do objeto aqui descrito, e que se interesse em realizar, por meio de Termo de Parceria, em estreita cooperação com o Município de Motuca, através da Secretaria Municipal de Saúde:

2.1.1 - Fomentar e promover, de forma complementar a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento e gerenciamento de ações de saúde através do Projeto para Implementação do Programa Estratégia Saúde da Família, visando a ampliação ao acesso da população à Saúde.

2.2. - O projeto poderá ser desenvolvido em prédios públicos municipais com mobiliários e equipamentos devidamente patrimoniados, a serem disponibilizados por objeto de permissão de uso pela Municipalidade. A administração municipal, para a consecução dos objetivos do projeto se incumbirá, também, do pagamento relativo aos serviços de luz, água e esgoto.

2.3. - Especificações técnicas para elaboração do plano de trabalho a ser apresentado pelas OSCIP's interessadas em participar do Concurso (ANEXO I).

2.4. - O projeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade.

2.5 - Os interessados deverão providenciar o agendamento para a VISITA TÉCNICA entre os dias 03 de Fevereiro de 2014 à 19 de Março de 2014, com o recebimento do TERMO DE VISITA TÉCNICA expedido pelo Servidor Municipal responsável (ANEXO III). Agendar a Visita Técnica pelo telefone (16) 3348-9400 na Secretaria de Saúde Municipal de Motuca. Para a empresa realizar a visita técnica deverá apresentar a credencial com um documento com foto.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. - Para a consecução do objeto da parceria com o Município de Motuca, a OSCIP selecionada poderá receber do parceiro público valor estimado em R\$ 110.120,80 (cento e dez mil cento e vinte reais e oitenta centavos) por mês, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser revisto o valor em razão de reajustes financeiros legais, caso haja a prorrogação, nas condições estabelecidas no Termo de Parceria (ANEXO II), sendo permitido, ainda, receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Parceria a ser elaborado.

3.2. - Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcelas mensais, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho.

3.3. - As despesas decorrentes deste Termo de Parceria onerarão as dotações orçamentárias nº 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Federal – Ficha nº 104

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Tesouro – Ficha nº 102

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Federal – Ficha nº 160

3.3.1 - Tal recurso como definido se destinará a cobrir a execução do TERMO DE PARCERIA, sendo empenhado e repassado à entidade pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a forma e cronograma de desembolso.

3.3.2 - O valor será transferido a ENTIDADE PARCEIRA à vista da aprovação da execução dos trabalhos conforme Cronograma de Atividades e Metas estabelecidas para cada mês de vigência do Termo de Parceria.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. - A entidade poderá formular consultas, as quais deverão ser protocoladas no horário de atendimento na Prefeitura Municipal de Motuca sito à Rua São Luiz nº 111, Centro, informando o número do concurso de projetos e a dúvida suscitada, até 48 horas antes da entrega dos envelopes.

V – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas em ata e na documentação relativa ao certame.

VI – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. - Poderão participar do concurso os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. - Das restrições para participação:

6.2.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do concurso interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – entidades que não sejam qualificadas como OSCIP;

II – entidades que estejam sob processo de qualificação;

III – entidades que não cumprirem o item seguinte.

6.3. - Das condições para a participação:

6.3.1. - As entidades que desejarem participar do concurso deverão comprovar a sua regularidade jurídica e institucional, através da apresentação da seguinte documentação:

I – Estatuto social devidamente registrado;

II – Certidão em vigor da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;

III – Ata de eleição de sua atual diretoria da OSCIP;

IV – Documento de identidade do responsável pela assinatura do Termo de Parceria e/ou Diretor da OSCIP;



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Balanço patrimonial do último exercício de acordo com a legislação específica;

VI – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII – Certificados de regularidade perante a Seguridade Social (CND-INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII – Certidões de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto à dívida ativa da união e certidão de tributos e contribuições Federais), Estadual e Municipal da sede do interessado;

IX – Comprovação através da documentação legal que a entidade é devidamente registrada no Conselho Regional de Administração de São Paulo – CRA, bem como, de seu responsável técnico, o qual deverá ser comprovado o vínculo profissional do gestor junto à OSCIP através de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou contrato de prestação de serviços;

X – Capacidade técnica da OSCIP: comprovando através de atestados técnicos emitidos pelo Parceiro Público demonstrando experiências em Projetos de acordo com o objeto do presente Concurso;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em Cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

XII – Comprovação através da documentação legal, que a entidade é devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina;

XIII – Responsável Técnico do CRM, a comprovação do vínculo e da qualificação profissional do gestor junto à OSCIP deverá se dar por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e/ou contrato de prestação de Serviços;

XIV – Capacidade técnica operacional: a OSCIP deverá apresentar os currículos dos seus membros que, efetivamente, participarão da gestão e coordenação dos programas, com nível superior afim, A comprovação do vínculo trabalhista junto à OSCIP deverá se dar por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XV – Caso as Certidões de Regularidade não apresentem a data de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias após a data de emissão das mesmas.

XVI – Apresentação do **TEMO DE VISITA TÉCNICA (Anexo III)** expedida pela Prefeitura Municipal de Motuca, comprovando que o responsável da OSCIP vistoriou os locais de atendimento das ESF do município de Motuca, bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração das propostas.

6.3.2. - Os documentos acima descritos, deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

<p>CONCURSO DE PROJETOS AO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA NOME DA OSCIP:..... Envelope 1 DOCUMENTOS (item 6.3.1)</p>

6.4. - Os documentos elencados no subitem **6.3.1** apresentados neste Concurso deverão:

I – estar em nome da entidade interessada;



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

II – estar no prazo de validade estabelecida pelo órgão expedidor e válido;

III – ser apresentado em original, em publicação em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou autenticada por servidor da Administração Pública e mediante a apresentação de respectivo original.

6.5. - Em conjunto com a documentação do item 6.3.1 deverá ser apresentado no mesmo envelope proposta técnica de trabalho elaborada nos moldes do item 8.3.1 e seus subitens, em papel timbrado da entidade e assinado pelo responsável pela elaboração do projeto.

6.6. - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

6.7. - Para garantir a integralidade da documentação apresentada, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbrados com o nome, logotipo ou logomarca da entidade.

6.8. - Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as certidões negativas obtidas via “Internet”, no entanto, a Comissão Julgadora confirmará o seu teor na própria rede de comunicação “Internet” ou órgão emitente.

VII – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CONCURSO DE PROJETOS

7.1. - A seleção e julgamento dos projetos seguirão as seguintes atribuições:

I – o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

II – a capacidade técnica e operacional da candidata;

III – a adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV – o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V – a regularidade jurídica e institucional da OSCIP;

VI – análise dos documentos, conforme legislação específica.

VIII – DAS PROPOSTAS

8.1. - As propostas deverão ser apresentadas da seguinte forma: proposta técnica do trabalho e proposta financeira, as quais serão analisadas e avaliadas de acordo com as regras pré-estabelecidas neste edital.

8.2. - Objetivando a omissão da identificação da proponente, quando da análise das propostas perante a Comissão Julgadora, consoante o disposto no artigo 30, §2º do Decreto nº 3.100/99, as propostas deverão ser apresentadas em único envelope branco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal o seguinte dizer:

CONCURSO DE PROJETOS
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA
Envelope 2 – PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

8.3. - No interior do envelope deverá conter as propostas não identificadas, redigidas em língua portuguesa, datilografadas ou impressas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e delas deverão constar, além de outras informações pertinentes:

8.3.1 - Proposta Técnica do Trabalho:

I – especificação do projeto

II – estipulação das metas qualitativas e quantitativas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma

III – critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados.



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.1.1 - Os objetivos da entidade em seu programa de trabalho, deverão explicitar o modelo para implementação do **Projeto para Implementação do Programa Estratégia Saúde da Família**.

8.3.2 - Proposta Financeira:

- I – Previsão de receitas e despesas a serem realizadas em cumprimento ao projeto proposto, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria;
- II – Cronograma de execução e de desembolso.

IX – COMISSÃO JULGADORA

9.1. - A escolha da OSCIP, por meio deste Concurso de Projetos, será realizada por Comissão Julgadora designada pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 30 do Decreto nº 3.100/99, composta por representantes: 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde.

9.2. - O trabalho da Comissão Julgadora não será remunerado.

9.3. - A Comissão Julgadora classificará os projetos apresentados pelas OSCIP de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, observadas as disposições do Decreto nº 3.100/99.

X – JULGAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. - No processo de julgamento e seleção dos projetos apresentados pelas OSCIP's participantes deste concurso, a Comissão Julgadora dedicará, sempre, de conformidade com os princípios da razoabilidade, da impessoalidade, da proporcionalidade, da eficiência, da moralidade e da economia.

10.2. - No dia 03/03/2014, às 10h15min, na Rua São Luiz nº 111, Centro, Motuca/SP, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na presença das entidades devidamente representadas e demais pessoas que desejarem assistir ao ato público, a Comissão Julgadora iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e representantes das entidades.

10.2.1. - A Comissão Julgadora poderá suspender os trabalhos da sessão para análise posterior das PROPOSTAS, devendo o resultado do julgamento ser publicado nos termos do edital.

10.3. - Para o julgamento que se refere o item 10.2, a Comissão Julgadora realizará o julgamento dos projetos apresentados, atribuindo-lhes pontos de conformidade com os seguintes critérios:

10.3.1. - Avaliação da capacidade de gestão da candidata para o objetivo deste concurso:

I – Critérios de pontuação referente à experiência anterior da candidata na execução de Projetos na área de saúde de acordo com a legislação vigente.

N1: EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA CANDIDATA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
N1.1 Quanto à capacidade operacional da	Apresentação de (01) um a (05) cinco parcerias na gestão de Projetos na Área de Saúde, comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	03



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

OSCIP	Apresentação de (06) seis a (10) dez parcerias na gestão de Projetos na Área de Saúde, comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado.	06
	Apresentação de (11) onze ou mais parcerias na gestão na gestão de Projetos na Área de Saúde, comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito publico ou privado.	16
N 1.2 Quanto ao histórico da OSCIP	Apresentação de (01) um a (05) cinco parcerias na gestão do Programa/Projetos, comprovado através da celebração de Termos de Parceria.	03
	Apresentação de (06) seis a (10) dez parcerias na gestão do Programa/Projetos, comprovado através da celebração de Termos de Parceria..	06
	Apresentação de (11) onze ou mais parcerias na gestão do Programa/Projetos, comprovado através da celebração de Termos de Parceria.	16

10.3.2. - Avaliação das características técnicas do projeto:

I – Critérios de pontuação referentes à consistência e coerência do Projeto.

N2: Coerência e consistência do Projeto.		
ITEM	SUBITEM	PONTOS
N2.1 Quanto às atividades	Não são suficientes para atingir os resultados propostos.	0
	São parcialmente suficientes para atingir os resultados propostos.	6
	São integralmente suficientes para atingir os resultados propostos.	12
N2.2 Quanto aos resultados	Não são suficientes para atingir os objetivos propostos.	0
	São parcialmente suficientes para atingir os objetivos propostos.	6
	São integralmente suficientes para atingir os objetivos propostos.	12
N2.3 Quanto às estratégias	Não são suficientes para viabilizar as atividades propostas.	0
	São parcialmente suficientes para viabilizar as atividades propostas.	6
	São integralmente suficientes para viabilizar as atividades propostas.	12

II – Critérios de pontuação à metodologia de implantação e gestão.

N3: Metodologia	SIM	NÃO
O projeto apresenta metodologia articulada em torno dos seguintes eixos:		
Realização de consulta médicas/procedimentos e orientações de saúde por profissionais qualificados.		
Estrutura diferenciada nas Unidades de Saúde que contemple as necessidades de atendimentos médicos, permitindo adequada atenção à população adstrita, além de realização de ações		



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

preventivas, educativas e campanhas de interesse da Saúde Pública.		
O Termo de Parceria visa disponibilizar ao parceiro público, profissionais capacitados para atendimento nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento.		
O pessoal contratado deverá passar por processo de capacitação introdutória por equipe multiprofissional, inclusive no caso de incorporação de novos profissionais, por substituição ou aumento do quadro.		
Assessoria técnica e orientação em loco na implementação e gestão do projeto.		
CRITÉRIOS	PONTOS	
Se 05 respostas NÃO	0	
Até 02 respostas SIM	08	
De 03 a 04 respostas SIM	15	
Se 05 respostas SIM	22	

III – Critérios de pontuação referentes ao cronograma de execução do Projeto.

N4: Cronograma de Execução do Projeto	PONTOS
Apresenta cronograma incompatível com as atividades propostas.	0
Apresenta cronograma compatível com as atividades propostas.	5
Apresenta cronograma compatível com as atividades e especificando fases, resultados, produtos e meses.	10

Obs: O prazo máximo para a execução do projeto será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a contar da data de sua assinatura conforme prazo estipulado em termo de parceria.

10.3.3. - Constituem requisitos de pontuação para as propostas financeiras apresentadas:

Fator – adequação dos meios sugeridos, seus custos e cronogramas	Nota Máxima
I – Menor valor tendo em vista o valor máximo que poderá ser repassado mensalmente pelo Parceiro Público (R\$ 110.120,80)	100
Para proposta com diferença de até R\$ 3.000,00 a mais que a melhor proposta, será diminuído da pontuação financeira 1 ponto.	

10.4. - A seleção das entidades será baseada nas notas atribuídas às suas Propostas Técnicas e Financeiras, com os seguintes pesos:

Proposta Técnica: 80%

Proposta Financeira: 20%

10.5. - A nota da proposta técnica não poderá ser inferior a 70 (setenta) pontos, dos 100 (cem) possíveis, sob pena de eliminação;

10.6. - As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal;

10.7. - Nota classificatória final dos Licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e Financeiras, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,8 \times NTP + 0,2 \times NPF, \text{ onde}$$

NF = Nota Final da Proposta
NTP = Nota da Proposta Técnica
NPF = Nota da Proposta Financeira.

10.8. - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio.



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. - A divulgação do resultado do julgamento dos projetos será feita por membros da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Avaliação no prazo de até 48 horas a contar da abertura dos envelopes das propostas e do julgamento dos projetos, será feito por meio de publicação no site oficial do Município, no endereço www.motuca.sp.gov.br.

10.10. - Após a divulgação do resultado do julgamento de que trata o item **10.9** no mesmo local, serão abertos, em sessão pública, os envelopes 1 (DOCUMENTOS) de todas as OCIPS participantes, com a finalidade de se identificar a proponente classificada em primeiro lugar, bem como, efetuar pontuação da capacidade de gestão da candidata, conforme item 10.4 deste edital e verificar a regularidade jurídica e institucional da entidade vencedora, mediante apresentação dos documentos elencados nos itens 6.3.1.

10.11. - Se a entidade vencedora não atender os requisitos do item 6.3.1 será desclassificada e será analisada a documentação da segunda candidata e assim sucessivamente.

XI – PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

11.1. - Encerrado todo o processo descrito no item 10 deste Edital, o Presidente da Comissão Julgadora fará publicar o resultado final deste Concurso nos Órgãos de imprensa.

11.2. - A assinatura do Termo de Parceria entre a OSCIP vencedora e o Município de Motuca dar-se-á logo após a homologação do resultado do concurso.

11.3. - A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Parceria.

11.4. - Será firmado Termo de Parceria com a entidade vencedora, o qual terá vigência a partir da assinatura e encerrar-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, tantos quantos forem necessários para consecução do seu objetivo, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

11.5. - Nos termos do Art. 31 do Decreto Federal nº 3.100/99, não caberá recurso das decisões da Comissão Julgadora.

XII – INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. - O presente concurso de projetos não importa necessariamente em celebração de Termo de Parceria, podendo a Prefeitura Municipal de Motuca revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do concurso.

12.2. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Motuca não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do concurso de projetos.

12.3. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso de projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

12.5. - Contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Município.

12.6. - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

12.7. - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá importar no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

12.8. - As normas que disciplinam este Concurso de Projetos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. - As decisões referentes a este Concurso de Projetos poderão ser comunicadas aos proponentes pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa oficializada pelo Município.

12.10. - A participação do proponente neste concurso de projetos implica a aceitação de todos os termos deste edital.

12.11. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

12.12. - O edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta na Comissão Permanentemente de Licitação, onde poderá ser retirado, mediante comprovante de recebimento, situado à Rua São Luis nº 111, Centro, Paço Municipal, CEP. 14.835-000, na cidade de Motuca-SP, em dias úteis, no horário das 08:00 as 16:00, até a data prevista para entrega dos envelopes, observado o prazo final para o recebimento e protocolização dos envelopes.

12.13. - Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados neste edital.

12.14. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será de Américo Brasiliense.

12.15. - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 11 Lei nº 9.790/99. A Comissão de avaliação prevista no artigo 11, §1º da Lei 9.970/99 será composta por 2 (dois) representantes do Executivo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 01 (um) representante, da OSCIP vencedora competindo-lhes monitorar os resultados pactuados pela OSCIP na execução do Termo de Parceria, analisando-os com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no respectivo Termo de Parceria.

12.16. - O Programa de Trabalho, ora apresentado pela OSCIP vencedora será parte integrante do Termo de Parceria a ser celebrado, de acordo com as especialidades do Projeto vencedor.

12.17. - As condições estabelecidas no presente edital farão parte do Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição no mesmo.

12.18. - Nenhuma indenização será devida às OSCIPs pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

12.19. - A cópia da íntegra do edital e dos elementos que o integram, será fornecida aos interessados, no endereço e horário citado no subitem 12.12.

12.20. - São partes integrantes deste edital:

- | | | | |
|------|-----------|---|---|
| I. | ANEXO I | - | Especificações Técnicas Para Elaboração do Plano de Trabalho. |
| II. | ANEXO II | - | Minuta do Termo de Parceria |
| III. | ANEXO III | - | Termo de Visita Técnica |

Motuca, 31 de Janeiro de 2014.

Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto
- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PROJETO:

Proposta para o concurso de projetos para Implementação das Estratégias Saúde da Família.

PREFEITO:

Celso Teixeira Assumpção Neto

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Almir Rogério Canossa

MUNICÍPIO:

Motuca – São Paulo

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os novos princípios do SUS, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades, com definição de responsabilidade entre os serviços de saúde e a população.

Garantir o direito à saúde da população do município de Motuca, administrando os recursos públicos de forma a maximizar a abrangência e qualidade dos serviços, em sintonia com os princípios e diretrizes do SUS.

Implementar as Estratégias Saúde da Família, tendo o compromisso de conhecer as necessidades da população de Motuca construindo um serviço de saúde mais humanizado, ágil, coerente com os princípios do SUS; trabalhando com processos bem definidos e eficientes, com profissionais habilitados e capacitados por meio da educação permanente, visando à melhoria contínua e máxima qualidade possível.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO A SEREM EXECUTADOS:

1 – PROJETO: PROJETO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.

- Realizar, consultas e exames médicos e procedimentos ambulatoriais;
- Manter uma equipe multiprofissional para a estratégia e assistência a saúde;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Utilizar sistemas de informação para o monitoramento e a tomada de decisões;
- Acolher os pacientes que chegam à Unidade de saúde;
- Reduzir riscos e agravos à saúde promovendo atendimento integral;
- Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta;
- Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população;
- Participar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, da promoção e integração das ações de saúde;
- Viabilizar a capacitação e a saúde permanente aos profissionais;



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Realizar pesquisas com o objetivo de avaliar a satisfação da coletividade e levantamento de informações para tomada de decisões;
- Garantir em tempo integral o funcionamento das Unidades de Saúde e, da Estratégia Saúde Da Família – Zona Urbana e Zona Rural.
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Prestar atendimento médico com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde;

2 – METODOLOGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Para o atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde obedecendo às diretrizes do projeto. Deverá apresentar plano de trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Motuca, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar o projeto/programas da Secretaria Municipal de Saúde de Motuca, a equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade de profissionais para desenvolver as atividades:

2.1. – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA **URBANA**:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA/HORÁRIA	QUANTIDADE IDEAL
01	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	40 HORAS	01
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	02
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	02
04	DENTISTA	40 HORAS	01
05	ENFERMEIRA (O)	40 HORAS	02
06	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS	01
07	MÉDICO	40 HORAS	01
08	MOTORISTA	40 HORAS	01
09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	02
		T O T A L	13



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA/HORÁRIA	QUANTIDADE IDEAL
01	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	40 HORAS	01
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	01
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	01
04	DENTISTA	40 HORAS	01
05	ENFERMEIRA (O)	40 HORAS	02
06	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS	01
07	MÉDICO	40 HORAS	01
08	MOTORISTA	40 HORAS	01
09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	01
TOTAL			10

2.3. – QUADRO GERAL DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA URBANA/RURAL

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA/HORÁRIA	QUANTIDADE IDEAL
01	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	40 HORAS	02
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	03
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	03
04	DENTISTA	40 HORAS	02
05	ENFERMEIRA (O)	40 HORAS	04
06	FISIOTERAPEUTA	30 HORAS	02
07	MÉDICO	40 HORAS	02
08	MOTORISTA	40 HORAS	02
09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	03
TOTAL			23

3 – Regime de contratação

O regime de contratação deverá ser regido pela CLT, com carga horária semanal referente ao cargo da tabela acima para Estratégia da Saúde da Família.

A OSCIP parceira deverá observar os termos da Convenção Coletiva, ou outro instrumento equivalente quando da fixação das remunerações/salários, elaborando obrigatoriamente planilha de composição de valores, onde deverá incluir todos os encargos, tributos e demais custos decorrentes de lei, sob pena de rejeição.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE PARCERIA nº.....

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP
E _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**

Pelo presente instrumento de um lado, o Município de Motuca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 68.319.987/0001-45, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede administrativa à Rua São Luiz nº 111 – Centro na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Teixeira Assumpção Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.359.674 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 093.350.068-82, residente à Av. Tiradentes nº 448, Jardim Nova Matão, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, através da SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sr. Almir Rogério Canossa brasileiro, casado, portador de Cédula de identidade RG nº 192.626.10 – SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.100.648-80, residente à Avenida Arminio de Arruda Camargo nº 858, Bairro Nova Matão na cidade de Matão, Estado de São Paulo, doravante denominado MUNICÍPIO PARCEIRO, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, com sede na Rua,, no Município de, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu representante legal, Sr., (qualificação completa)....., doravante denominado OSCIP/PARCEIRA, estabelecendo as regras a serem respeitadas na efetivação das ações conjuntas para o desenvolvimento e implementação de projetos, e programas e planos de ações, de acordo com a Lei nº 9.790/99 de 23 de março de 1999, firmam o presente TERMO DE PARCERIA que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria, com vistas à realização de atividades de interesse público, cujo objetivo Fomentar e promover, de forma complementar, a execução de atividades relativas ao apoio, aprimoramento, desenvolvimento, manutenção e gerenciamento de ações da Saúde através do **Projeto para Implementação do Programa Estratégia Saúde da Família**, através da Secretaria Municipal de Saúde. Tendo como requisitos mínimos as ações apresentadas no Plano de Trabalho conjuntamente definido entre as partes, com fulcro na Lei Federal nº. 9.790/99, no Decreto Federal nº. 3100/99.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESA.

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação e desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, conforme determina o inciso IV do parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, consta do Plano de Trabalho proposto pela **OSCIP/PARCEIRA** e aprovado pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sendo parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o programa de trabalho aprovado;
- b) Indicar à **OSCIP/PARCEIRA** banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Parceria;
- c) Repassar os recursos financeiros a **OSCIP/PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, a serem transferidos da conta orçamentária do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, de acordo com aprovação do programa de trabalho previamente aprovado pelo mesmo, para pagamento dos custos do projeto, nos quais estão inclusos os custos de pessoal que vir a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste Termo de Parceria, os encargos sociais, fiscais, tributários e obrigações trabalhistas, assim como os custos operacionais e administrativos correspondentes.
- d) Publicar no Jornal Oficial do Município extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta, no mínimo, por dois representantes do MUNICÍPIO PARCEIRO, um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Saúde;
- f) Prestar o apoio necessário à **OSCIP/PARCEIRA** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho Municipal da área fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este Termo de Parceria, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999;
- h) Autorizar a **OSCIP/PARCEIRA** a utilizar os serviços de infra-estrutura - espaço físico, instalações, materiais de higiene, limpeza, expediente e outros, veículos, combustíveis, manutenção dos mesmos e equipamentos para desenvolver as atividades em relação ao TERMO DE PARCERIA;
- i) Quando necessário solicitar o apoio de assessoramento técnico.

II – DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento de pessoa física ou jurídica que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) Firmar termos de parcerias com outras entidades sem fins lucrativos buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- e) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante no Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- f) Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

h) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria o **MUNICÍPIO PARCEIRO** estimou o valor global de R\$ (.....), em 12 (doze) parcelas a serem repassados à **OSICIP/PARCEIRA**, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

VALOR	DATA	VALORES R\$
1. ^a Parcela		
2. ^a Parcela		
3. ^a Parcela		
4. ^a Parcela		
5. ^a Parcela		
6. ^a Parcela		
7. ^a Parcela		
8. ^a Parcela		
9. ^a Parcela		
10. ^a Parcela		
11. ^a Parcela		
12. ^a Parcela		

§ 1º - A primeira parcela será repassada até o dia 25 de de 2014 do Termo de Parceria e as demais conforme estipulado no cronograma acima mediante a apresentação de Recibo, a ser apresentado ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, previamente autorizado pela Secretaria Municipal vinculada a prestação dos serviços intermediários de apoio e organizativos, obedecido o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula.

§ 2º - Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento dos tributos a ele vinculados (conforme previsto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "c"), os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido.

§ 3º - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que projeto não poderá exceder o seu valor global (assim entendido como a somatória de todas as parcelas mensais supracitadas).

Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido Termo de Parceria para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes.

§ 4º - O **MUNICÍPIO PARCEIRO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar alteração de valores, que implicará a revisão das metas



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 5º - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste termo de parceria e programa de Trabalho deverão observar o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

§ 6º - Os pagamentos efetivados ao pessoal constante no objeto deste termo de parceria e programa de Trabalho deverão ser reajustados da seguinte forma:

- (a) Os contratados pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas terão seus salários reajustados pela **OSCI/PARCEIRA** nos mesmos índices da convenção coletiva da categoria cabendo ser observado sempre o piso salarial praticado na região e estar em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe, além da observância do salário mínimo estabelecido pelo governo estadual e federal.
- (b) Os eventuais contratos firmados com pessoas jurídicas, tendo como objeto obrigação decorrentes deste instrumento serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses mediante a aplicação do índice INPC/IBGE.

§ 7º - Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** a **OSCI/PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

§ 8º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, a despesa prevista e realizada no período compreendido, entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

§ 9º - As despesas ocorrerão à conta do **orçamento vigente nº**

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Federal – Ficha nº 104

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Tesouro – Ficha nº 102

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Federal – Ficha nº 160

E nos exercícios seguintes à conta das dotações a serem programadas nos orçamentos respectivos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) Registro, através de ofício, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais no caput desta Cláusula Quarta;

§ 10º - A **OSCI/PARCEIRA** compromete-se a contratar empresas qualificadas para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, visando à execução das atividades com a melhor qualidade e desempenho.



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 11º - Na hipótese de atraso no repasse das parcelas pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a **OSCIP/PARCEIRA** todos os encargos (juros, multas e despesas financeiras) serão arcados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

§ 12º - O **MUNICÍPIO PARCEIRO**, em caso de inadimplemento relativo aos recursos repassados à **OSCIP/PARCEIRA**, por conta do presente Termo de Parceria, estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Nona.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

5.1. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea “e”, do item I da Cláusula Terceira;

§ 1º - A Comissão de Avaliação, semestralmente, emitirá e encaminhará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO**, conforme cronograma previamente estabelecido; e

§ 2º - Para o pleno funcionamento, a Comissão de Avaliação fica autorizada a utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do **Poder Executivo**, com a conjugação das equipes, bem como solicitar o apoio de assessoramento técnico.

§ 3º - A Comissão de Avaliação, após emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento do presente Termo de Parceria antes de findo o seu prazo de vigência, poderá recomendar a prorrogação do referido instrumento, com fulcro no art. 11 da Lei nº 9.790/99 e no art. 13 do Decreto nº 3.100/99.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **OSCIP/PARCEIRA** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Termo de Parceria, até 60 (sessenta) dias do exercício subsequente e a qualquer tempo por solicitação do **MUNICÍPIO PARCEIRO**.

§ 1º - A **OSCIP/PARCEIRA** deverá entregar ao **MUNICÍPIO PARCEIRO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos, conforme art. 12 do Decreto nº 3.100/99:

a) Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação, sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

b) Demonstrativo das receitas e das despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO PARCEIRO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP/PARCEIRA** e referente ao objeto deste Termo de Parceria, assinados pelo responsável da **OSCIP/PARCEIRA**, indicado na Cláusula Terceira;

c) Extrato da execução física e financeira devidamente publicada, conforme Anexo II (Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria) constante do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999; e

d) Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Parceria, nos casos do art. 19 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1.999.

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP/PARCEIRA**, por no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP/PARCEIRA**;

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP/PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se em e o Término em, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

indicação da comissão de avaliação, ou nas situações previstas abaixo:

§ 1º - Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP/PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível;

§ 2º - Findo o Termo de Parceria, havendo inadimplemento do objeto e estando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO** a **OSCIP/PARCEIRA**, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas;

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **OSCIP/PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível;

§ 4º - Nas situações previstas nas Cláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 60 (sessenta) dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário, o **MUNICÍPIO PARCEIRO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MODIFICAÇÃO

8.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Para o MUNICÍPIO PARCEIRO

- a) Notificação por escrito, por parte da **OSCIP/PARCEIRA**;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de Parceria, de firmar novos Termos de Parceria;
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 30 (trinta) dias.

II – Para a CONTRATADA

- a) Advertência, por escrito pelo **MUNICÍPIO PARCEIRO**, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Parceria, dependendo da gravidade;
- c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o **MUNICÍPIO PARCEIRO**, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais,
- e d) Rescisão do Termo de Parceria depois de observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Décima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando para isso um comunicado com trinta dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II - unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP/PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Celso Teixeira Assumpção Neto
Prefeito Municipal de Motuca
MUNICÍPIO PARCEIRO

.....
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO
OSCIP**

.....
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2014

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2014

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender às exigências do processo administrativo referente ao Concurso de Projetos nº 01/2014, destinado a seleção de OSCIP para realização de Termo de Parceria para implementação das Estratégias Saúde da Família - ESF, que o Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, responsável da proponente licitante _____, compareceu aos locais de atendimento das ESF do Município de Motuca em ___/___/____, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto do certame licitatório em epígrafe, obedecendo assim o art. 30, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas sucessivas alterações posteriores.

Motuca, ____ de _____ de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Servidor Responsável
Responsável Secretaria de Saúde